

**PROJETO DE LEI N.º. , DE 2025**  
(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Apresentação: 08/07/2025 12:19:21.770 - Mesa

PL n.3278/2025

Define o Funk Paulista  
como movimento  
cultural e artística  
popular

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica definido que o funk constitui forma de manifestação cultural e artística popular, e enquanto tal, digna do cuidado e proteção por parte do Poder Público, na forma da Lei.

Artigo 2º Os artistas do funk são agentes da cultura popular, e como tais, terão seus direitos respeitados e assegurados conforme a legislação em vigor.

Artigo 3º Compete ao Poder Público assegurar ao movimento funk a livre realização de suas atividades e de manifestações próprias, na forma da Lei.

Artigo 4º Os assuntos relativos ao movimento funk integrarão a pauta de trabalho e de fomento regular dos órgãos públicos ligados à cultura, submetendo-se às mesmas normas regulatórias de manifestações de natureza similar.



Parágrafo único - Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativo, contra o movimento funk ou seus integrantes, submeter-se-á às penas da Lei.

Artigo 5º Compete ao poder público assegurar as condições para democratização da produção e veiculação musical do funk, de modo a minimizar o monopólio e a cartelização desse gênero musical.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Funk é uma expressão cultural de profunda relevância política e social nas grandes metrópoles, refletindo os desejos e expressando a vida e a experiência de quem vive as contradições da desigualdade social e urbana. Nascido nas periferias nos anos 1970, é a voz vibrante que expressa a força criativa daqueles que vivem nas margens da cidade. Ao acolher esse gênero, o Estado pode valorizar uma cultura construída por jovens negros e periféricos, que resistem e reinventam a arte.

Historicamente, como toda forma de arte e produção cultural negras e periféricas, o movimento do funk emerge dessa contradição do urbano, expondo o abismo entre as classes sociais e as consequências de um desenvolvimento social desigual. E, exatamente por isso, assim como diversos outros movimentos que entram em conflito com o poder das classes dominantes, é alvo de muito preconceito, sofrendo com a repressão violenta do estado e a estigmatização social.

O funk surgiu no Brasil no âmago das periferias e favelas, e em profunda conexão com os movimentos negros culturais. Desde então, pressiona a cena cultural e urbana das cidades, sendo palco tanto de uma autêntica expressão cultural quanto de episódios aterrorizantes de violência policial.

Emblemático por suas proporções, mas não um caso isolado, o Massacre do Paraisópolis, que ocorreu em 2019, é um exemplo do conflito entre cultura jovem negra e as limitações das políticas públicas. Em mais um expediente de irresponsável e



truculenta abordagem policial na periferia, a Polícia Militar do Estado de São Paulo invadiu uma festa de funk em Paraisópolis e, encurralando a multidão em um beco sem saída, causou a morte de 9 jovens por asfixia e traumatismo, além de deixar dezenas de pessoas feridas.

A truculência e a falta de políticas públicas voltadas ao funk deixam nítido que persiste na sociedade um estigma contra o movimento funk. Por ser composto majoritariamente por pessoas negras e por questionar o poder das classes hegemônicas, muitas vezes o funk sequer é visto como movimento cultural, tratado como caso de polícia ou simplesmente marginalizado.

O reconhecimento do Funk nacional enquanto manifestação cultural tem sido pauta em diversas casas parlamentares. Em 2018, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 4124/2008, que reconhece o funk como manifestação cultural popular e urgente objeto de proteção estatal. O relator Wadih Damous ressaltou a necessidade de combater o preconceito que associa o gênero à violência e ao tráfico, reconhecendo seu valor artístico e social.

Ao integrar o funk na pauta regular dos órgãos de cultura, o projeto coloca o gênero em plano de igualdade com outras manifestações consagradas. Ao transformar a lei em instrumento de dignidade cultural, combate-se o racismo e se alarga a democracia estética do Brasil. **Se o estado fecha portas, o batidão abre caminho!**

Por esses motivos, e diante da urgência garantir o direito de se expressar culturalmente, submeto este projeto e rogo apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2025.

**Pastor Henrique Vieira**

PSOL/RJ

